



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLCE nº 020-22 – Proc. nº 0847-22

Promove, no PLCE 20/2022 (SEI 118.00517/2022-96), as seguintes alterações:

1) Modifica a redação dos arts. 15 e 16 da proposição original, que passam a ter o seguinte teor:

“Art. 15. Ficam alterados o caput e o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997, conforme segue:

“art. 1º. As tarifas dos serviços de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, serão fixadas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMU.

.....

§ 3º Os cálculos tarifários serão procedidos pelos Órgãos Técnicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), através da utilização de planilha de custos dos serviços, considerando, ainda, seus parâmetros operacionais.”

“Art. 16. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.958, de 1997, conforme segue:

”Art. 2º. Os processos de revisões tarifárias, contendo comprovantes de cálculos e atas do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, serão enviados ao Poder Legislativo num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da decretação da respectiva tarifa.””

2) Dá nova redação aos arts. 7º, III e 28 da Lei nº 8.13 de 12 de janeiro de 1998, no seguintes termos:

“Art. 7º.....

III - o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU, órgão do Poder Público de participação comunitária e social, responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne aos transportes públicos;

.....

Art. 28. Sem prejuízo das definições do artigo anterior o Regulamento de Operação e Controle do Sistema deverá prever a fiscalização periódica por comissão composta do Conselho Municipal dos Transportes Urbanos - COMTU e de representantes dos usuários a fim de aferir a qualidade dos serviços.”

3) Dá nova redação ao § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014:

“Art. 39.....

§ 5º Concluídos os cálculos e a análise referida no § 2º deste artigo, a EPTC submeterá o processo de reajuste tarifário ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), para emissão de parecer opinativo a ser encaminhado ao prefeito municipal.”

4) Suprime os incisos III e IV do art. 20 da proposição original.

Justificativa: busca-se, por meio da presente emenda, atualizar os termos da legislação vigente com a instituição do novo conselho e, ao mesmo tempo, preservar sua competência para participar da formulação da proposta tarifária.

Ver. Roberto Robaina (Líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 17/04/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 17/04/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 17/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0539426** e o código CRC **072772B2**.